PROJETO DE LEI Nº 1.576, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Vencimento mensal (R$) |
| Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas | 40 horas | 1 | 2.372,59 |
| Psicólogo | 20 horas | 1 | 3.958,06 |

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei serão regidas pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições das categorias funcionais objeto das contratações.

Art. 3ºAs contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051, de 18 de novembro de 2015, com as alterações da Resolução nº 1.117, de 27 de novembro de 2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4ºOs contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de março de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.576/2025.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação temporária de um Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, além de um Psicólogo, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme considerações que seguem:

Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas:

Para a manutenção e funcionamento do licenciamento ambiental de impacto local, atualmente vinculado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, é necessário um “fiscal ambiental” no quadro de servidores.

Assim, justifica-se esta contratação porque o Município não possui servidor efetivo para o cargo, pois, após o pedido de exoneração de servidor que ocupava o cargo efetivo de Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas do Município, em fevereiro de 2023, houve o provimento através de contratação temporária, autorizada pela Lei Municipal nº 1.553, de 8 de agosto de 2023, cujo contrato teve seu término em 20 de outubro de 2024, em período vedado para prorrogação devido a legislação eleitoral.

Agora, propomos nova contratação temporária para seguir os trabalhos de licenciamento no Departamento de Meio Ambiente, com novo servidor, conforme a ordem de classificação em processo seletivo vigente.

Psicólogo:

Atualmente o Município possui dois contratos temporários para o cargo de Psicólogo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada um, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Um destes contratos tem vencimento previsto para 10 de abril próximo, sem a possibilidade de prorrogação, visto que já foi prorrogado até o prazo máximo previsto na lei autorizativa de sua contratação (Lei Municipal nº 1.533, de 7 de fevereiro de 2023). Já o outro contrato foi prorrogado em janeiro passado até o dia 4 de janeiro de 2026.

Assim, considerando a demanda de atendimento deste profissional há a necessidade de manter os serviços do Núcleo de Apoio à Atenção Básica, onde o profissional contratado atua, o que justifica a contratação.

Por fim, anexamos memorando das respectivas Secretarias Municipais que requereram a contratação.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 17 de março de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.